

## CIGA

### Extrato Contrato 226 - PGT - Balneário Gaivota

Extrato de Contrato nº 226/2013

Programa de Gestão Tributária - Balneário Gaivota

CONTRATANTE: Município de Balneário Gaivota

CNPJ: 01.511.659/0001-75

CONTRATO MUNICIPAL Nº: 111/2013

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NF-e conjugada), participação da lista de discussão do grupo de usuários, participação na proposição de novos aplicativos, realização de testes com novas ferramentas e recebimento de materiais informativos; gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN) e gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Florianópolis, 11 de setembro de 2013.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

## CIS/AMARP

### Resolução Nº 24/2013

Resolução nº 24/2013

Euzebio Calisto Vieceli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art.17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Credenciados os Prestadores de Serviços Médicos Exames Diagnósticos e Consultas Especializadas, o prestador a seguir:

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA LTDA-EPP, CNPJ 06.030.909/0001-79, situada na Rua João Ramalho, nº 825-sala 53-A-São Vicente-SP, com atendimento à Rua Coronel Fagundes, 70 - sala 201-cidade de Videira/SC, em conformidade com o edital 01/2010 para Credenciamento de Serviços Especializados em OFTALMOLOGIA, Termo de Credenciamento nº. 66/2013.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 13 de setembro de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Presidente CIS-AMARP

## CISAMA

### Resolução Nº 07 de 01/08/2013

RESOLUÇÃO nº. 07, de 01/08/2013.

Dispõe sobre a instituição de diárias no âmbito do CISAMA, nos termos do art. 48 do Contrato de Consórcio Público, e da outras

providências.

Ademar de Bona Sartor, Presidente do CISAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - O empregado público do CISAMA terá direito a percepção de diária quando se deslocarem para fora dos municípios consorciados, nos termos desta resolução e de acordo com os níveis/valores previstos no ANEXO I.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos comissionados, contratados em caráter temporário, convocados e colocados à disposição ou cedidos a qualquer título, mediante documento comprobatório;

§ 2º - Não serão devidas diárias para viagem com saída no período da manhã com retorno até às 13 horas, nem para saída no período da tarde com retorno até as 19 horas.

Art. 2º - O valor da diária completa (100%) equivale a um período superior a 22 horas, quando for concedida apenas 1 diária; ou, equivalente a um período de 24 horas quando for concedida mais de 1 diária.

Art. 3º - Quando não for possível atender aos requisitos da percepção de 1 diária completa, será utilizada a diária fracionada, obedecendo os seguintes critérios:

I - Estar a trabalho durante o período do almoço ou jantar \_\_\_ 25%

II - Estar a trabalho durante o período que compreende o almoço e jantar \_\_\_\_\_ 50%

III - Estar a trabalho durante o período que compreende jantar, pernoite e café da manhã \_\_\_\_\_ 75 %

Parágrafo único: Para efeitos desta norma, entende-se como período de almoço o período das 12 as 14 horas e período de jantar após as 19 horas; desde que não conflite com o Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - Além das normas estabelecidas nesta resolução, o CISAMA seguirá ainda as determinações legais de concessão, prestação de contas e tributação sobre diárias, definidas pela Secretaria da Receita Federal, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no caso de recursos repassados pela União, também as normas legais do Tribunal de Contas da União, incluindo legislações correlatas sobre diárias.

Art. 5º - Os valores previstos no Anexo I serão reajustados pelo mesmo índice utilizado para revisão dos salários anualmente.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 01 de setembro de 2013

ADEMAR DE BONA SARTOR

Presidente do CISAMA

### ANEXO I

Níveis de deslocamento	Valor da diária completa
A - Dentro do Estado	R\$ 200,00
B - Fora do Estado	R\$ 300,00
C - Fora do País, dentro da América do Sul	R\$ 300,00
D - Fora do País, exceto América do Sul	R\$ 500,00